

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Pombo*.

#### **Anúncio n.º 3517-MH/2007**

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 150/04.4PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido, Nicolae Cimpoeu, filho de Vasile Cimpoeu e de Didina Cimpoeu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 21 de Outubro de 1969, separação judicial de pessoas e bens, acabador de calçado, titular do bilhete de identidade n.º 16208763, com domicílio na Rua Emília das Neves, 27, 2.º esquerdo, 1500-259 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Setembro de 2003, por despacho de 23 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

#### **Anúncio n.º 3517-MI/2007**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7237/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Filipe Freitas Rodrigues Pereira, filho de Fernando Rafael Rodrigues Pereira e de Maria Almeida de Freitas Rodrigues Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10814933, com domicílio na Av. Padre Himalaia, 38, 2.º, esquerdo, Damaia, 2700-238 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, designadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença ou carta de condução, passaporte, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, registos ou certidões nas conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis e ainda na administração fiscal e, ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

#### **Anúncio n.º 3517-MJ/2007**

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 759/05.9TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Teodoro Gomes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Julho de 1979, solteiro, portador do, titular do passaporte n.º CP310027, com residência na Av. D. Pedro I, 2, Cascais, 2750-437 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Pombo*.

#### **Anúncio n.º 3517-ML/2007**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/01.7ZRCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Cabral, filho de Carlota da Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1968, solteiro, arquitecto (inclui arquitecto paisagista), titular do bilhete de identidade n.º 15092611, com domicílio na Rua António Feijó, 11, 3.º direito, Patameiras, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 21 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, designadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença ou carta de condução, passaporte, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, registos ou certidões nas conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis e ainda na administração fiscal e, ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

#### **Anúncio n.º 3517-MM/2007**

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8789/05.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Araújo Lemack Liberalino, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de Setembro de 1976, casada, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Cp564342, com domicílio na Rua Gomes Amorim, 737, 4.º-B, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e ou título de registo de propriedade veículos automóveis, cartão de contribuinte e ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e autorização ou visto de residência em território nacional.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

#### Anúncio n.º 3517-MN/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9976/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Catalão, filho de Ana Maria Dórico Catalão, natural de Portugal, Almada, Pragal, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1984, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 245696598, titular do bilhete de identidade n.º 14538817, com domicílio na Calçada do Monte, 40, r/c, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e ou título de registo de propriedade veículos automóveis, cartão de contribuinte e ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

#### Anúncio n.º 3517-MO/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3498/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Sousa Dolbeth e Costa, filho de Serafim Vieira Dolbeth e Costa e de Maria Luísa Fonseca de Sousa Dolbeth e Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1944, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10476012, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 164, 1.º, 2780-212 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

#### Anúncio n.º 3517-MP/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5365/05.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Filipe Ribeiro de Vilhena Mota, filho de Luís de Vilhena Mota e de Julieta Ribeiro de Vilhena Mota, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1968, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8441365, com domicílio na Trav. dos Mastros, 8, 2.º, 1200-266 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente (passaporte, bilhete de identidade, carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente (conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias) e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

#### Anúncio n.º 3517-MQ/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 211/04.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Admar Barros Albuquerque, filho de Silvino Monteiro Santiago de Albuquerque e de Ermelita Martins Afonso Barros, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Agosto de 1979, solteiro, servente da construção civil, autorização de residência n.º Re 72511, com domicílio na Av. do Brasil, 151, r/c C, 2735 S. Marcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

#### Anúncio n.º 3517-MR/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/05.7PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Cameirão Simões, filho de João José Prates Simões e de Maria Manuel Dias Cameirão Simões, natural de Portugal, Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1982, solteiro, electricista da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12109208, com domicílio no Largo de Machete Novo, 3-A, r/c, 7800-780 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete